



PROJETO DE LEI Nº.02/2022

CAMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

APRESENTADO EM 16 / 03 2022

LEI Nº _____

Proponente (s) PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Andamento 16/03/2022 Apresentando em Plenário;

23/03/2022 1ª E ULTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

28/03/2022 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

CONTENDO:

1 PROJETO DE LEI Nº 02/2022 APROVADO.

2 BOLETIM DE TRAMITAÇÃO;

3 REDAÇÃO FINAL.

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

Itacarambi, 28 / 03 / 2022

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 - Fax: 38 3613-1500

Itacarambi - Minas Gerais

COMISSÃO DE REDAÇÃO

A Comissão de Redação manteve a redação original do Projeto de Lei nº.02/2022, aprovado pelos membros desta Casa, e a Mesa Diretora da Câmara Municipal o encaminha ao Poder Executivo Municipal, para as providencias cabíveis, nos termos do inciso III do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 28 dias do mês de março de 2022.

Mesa Diretora


Ver. Alberto Lopes dos Santos
PRESIDENTE


Ver. Dimas Brasileiro de Alkmim
VICE-PRESIDENTE


Ver. Bruno Tiago Farias Fernandes
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 - E-mail: cmitac@bol.com.br

Itacarambi - Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES URBANAS

Para 1ª e 2ª discussão e votação

PROJETO DE LEI Nº 02/2022.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, SEUS INSTRUMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Os Membros da COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES URBANAS, da Câmara Municipal de Itacarambi, reuniram-se no dia **21 de março de 2022**, para analisar e emitir Parecer sobre: **Projeto de Lei nº 02/2022**.

Do qual a Comissão emitiu o seguinte Parecer:

Em análise à matéria destacada e, com amparo do Parecer Jurídico emitido pelo Assessor Jurídico desta Casa Legislativa, esta Comissão optou por emitir opinião **FAVORÁVEL** quanto à aprovação do **Projeto de Lei nº 02/2022**, pois o mesmo encontra-se dentro dos princípios legais e constitucionais.

Que seja submetido em discussão e votação.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 21 dias do mês de março de 2022.

Vereadores:

Presidente: Reinaldo Pereira da Silva

Vice-Presidente: Euci Nascimento Sá

Relator: Welliton Augusto Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 38 3613-1500 - E-mail: cmitac@bol.com.br
Itacarambi - Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Para 1ª e 2ª discussão e votação

PROJETO DE LEI Nº 02/2022.

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO, SEUS INSTRUMENTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Os Membros da Comissão de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, da Câmara Municipal de Itacarambi, reuniram-se no dia **21 de março de 2022**, para analisar e emitir Parecer sobre: **Projeto de Lei - nº 02/2022**

Do qual a Comissão emitiu o seguinte Parecer:

Em análise à matéria destacada e, com amparo do Parecer Jurídico emitido pelo Assessor Jurídico desta Casa Legislativa, esta Comissão optou por emitir opinião **FAVORÁVEL** quanto à aprovação do **Projeto de Lei - nº 02/2022**, pois o mesmo encontra-se dentro dos princípios legais e constitucionais.

Que seja submetido em discussão e votação.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 21 dias do mês de março de 2022.

Vereadores:

Presidente: Alberto Lopes dos Santos

Vice-Presidente: Dimas Brasileiro de Alkmim

Relator: Bruno Tiago Farias Fernandes

PARECER JURIDICO

PROJETO DE LEI de nº de 14 de março de 2022

PROPONENTE: Poder Executivo

“DISPOE sobre a política municipal de saneamento básico, seus instrumentos e dá outras providencias.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 30 da CF/88 – Compete aos municípios: Inciso I – Legislar sobre assuntos de interesse local.

Inciso II – Suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O presente projeto de lei encontra-se revestido de legalidade quanto a competência de iniciativa conforme a Lei Orgânica Municipal.

O art. 18 da CF/88, traz a autoadministração e autolegislação contemplando o conjunto de competência legislativa prevista para os municípios.

Desta maneira a assessoria jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade da referida proposta de lei.

É O PARECER

ITACARAMBI – MG, 23 DE MARÇO DE 2022

EMERSON BARBOSA MACEDO

OAB/MG 82385





CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Projeto de Lei nº PROJETO DE LEI Nº 02/2022

TRAMITAÇÃO

Projeto de Lei nº

Em 16/03/2022 Considerado objeto de cogitação da Casa, foi encaminhado às Comissões.

Foram dados os pareceres das Comissões:

Legislação, Justiça e Redação _____

Finanças, Orçamento e Tomada de Contas _____

Serviços Públicos Municipais _____

Entrou em 1ª discussão e votação em

16/03/2022


Presidente

Sendo **APROVADO COM 08** votos

aprovado
rejeitado

Em 2ª discussão e votação em

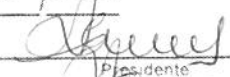
23/03/2022


Presidente

Sendo aprovado
rejeitado por _____ votos

Em 3ª e última discussão e votação em

28/03/2022


Presidente

Foi **APROVADO COM 07** votos

aprovado
rejeitado

À Comissão de Redação.

Em 28/03/2022